

PORTARIA Nº 209 DE 13 DE MAIO DE 2022

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO GUAICUY**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e **CONSIDERANDO** os processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5026408-67.2019.8.13.0024 que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte /MG;

CONSIDERANDO o Termo de Referência assinado entre as Instituições de Justiça e a empresa Vale S/A;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público para prestação de Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão;

CONSIDERANDO a eleição do Instituto Guaicuy como Assessoria Técnica Independente aos Atingidos pelo desastre da Mina do Feijão dos Territórios 4 e 5;

CONSIDERANDO o inciso V da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso assinado entre o Instituto Guaicuy e as Instituições de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a Orientação do Instituto Guaicuy, nº 002/2021, de 19 de março de 2021, sobre concessão de períodos de férias e a necessidade de continuidade dos serviços em tais períodos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter provisório as(os) profissionais abaixo relacionadas(os) para substituição temporária de empregados titulares de cargo/função diverso dos seus e que se encontram fruindo de período de férias. Consigna-se que todos compõem a equipe técnica multidisciplinar da Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, da Região 4 e 5, a partir de **16 de maio de 2022**.

SUBSTITUÍDO(A)	SUBSTITUTO(A)	PERÍODO
Filipe Fernandes de Sousa	João de Moura Martins	16/05/2022 a 30/05/2022
Fernanda Bréscia Abreu	Hariane Santos Alves	16/05/2022 a 30/05/2022

§ 1º. Ao(À) empregado(a) que atuar temporariamente em substituição integral e não eventual de outro(a) empregado(a) de cargo ou função diverso do seu e de salário superior, serão asseguradas: a contagem do tempo de serviço/contribuição para fins previdenciários; pagamento do salário contratual referente ao(à) empregado(a) substituído(a) (Salário Substituição); e, por fim, o retorno ao cargo ou função anteriores, após cessada a substituição.

§ 2º. Para fazer jus ao Salário Substituição é necessário que o(a) empregado(a) substituto(a) absorva, integralmente e sozinho(a), todas as tarefas desempenhadas pelo(a) empregado(a) substituído(a), observando inclusive eventual dispensa do controle de jornada de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16/05/2022.

Belo Horizonte/MG, 13 de maio de 2022.

INSTITUTO GUAICUY
José de Castro Procópio
Presidente